Transcrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU – PERNAMBUCO

4

PMI/GP - LEI Nº 1.647/82 - Igarassu, 23 de novembro de 1982

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do salário minimo para os servidores municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar para o salario minimo regional, os vencimentos e os salários dos servidores publicos municipais.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere' o caput deste artigo, será extensivo ao pessoal inativo e pensionista da Prefeitura.

Artigo 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior tem a sua vigencia a partir do dia 1º de novembro de 1982.

Artigo 3º - A cobertura da despesa necessária resultante da execução desta Lei, correrá por conta das dotações ' orçamentárias proprias do corrente exercicio.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do exercicio em curso, nos limites das suas necessidades e de acordo com o que estabelece o artigo 43, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 23 de novembro de 1982.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.